



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 13/03/2023

Processo Administrativo nº 045/2023

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

**OBJETO:** Suporte Técnico e Especializado junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº LGM/MS, de 28 de setembro de 2017 para instituir o Sistema Digisus Gestor Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIREL

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

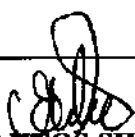
1985

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(S):</b>	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
<b>OBJETO:</b>	Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre – BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a Portaria GM/MS nº 750 de 29 de Abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, instituindo o sistema DIGISUS Gestor/Módulo Planejamento DGMP no Âmbito do Sistema Único de Saúde.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o DGMP é um sistema de informação de uso dos estados e municípios para o registro e monitoramento dos instrumentos de planejamento em saúde, quais sejam: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo-se também a Pactuação Interfederativa de Indicadores;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> os tipos de perfis de acesso no DGMP e suas diferentes funcionalidades;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a importância das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde e suas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a prestação do serviço faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO</b>	R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).
<b>PERIODO DO SERVIÇO:</b>	12 (doze) Meses.
 <b>ERIVAN SANTOS SILVA</b> Sec. Municipal de Saúde. Em: 13/03/2023.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

( ) Arquivamento da Solicitação  
( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

ERIVAN SANTOS SILVA  
Sec. Municipal de Saúde.  
Em 13/03/2025.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços

1.4. Regime de execução: indireto

1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.**

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade com interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Previdência Social, o Sr. Nolivaldo de Souza Santos, inscrito na matrícula sob o nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço oferecido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## 7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	3.903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo assinados, com toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Suporte Técnico Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Mês	12	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00

Capela do Alto Alegre/BA, 13 de Março de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA  
Sec. Municipal de Saúde.

## PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE- BA  
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTA EMPRESA, INTERESSADA EM OFERTAR SERVIÇO PARA ESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DESTA DOCUMENTO, DIRECIONA SUA PROPOSTA DE PREÇO PARA O SEGUINTE OBJETO:

SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGM, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AINDA NA OPORTUNIDADE, SEGUE AS ESPECIFICAÇÕES DE VALORES (R\$):


consultoria e soluções em gestão de saúde

PERÍODO	VALOR MENSAL	TOTAL
12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

*Obs: Proposta é válida por 60 dias a contar da data de sua assinatura.*

Capim Grosso – BA, 23 de Fevereiro de 2023.

33.741.145/0001-001  
Prime Consultoria e Soluções  
em Gestão de Saúde Eireli  
Rua Vila Verde, 67 - José Mendes de Queiroz  
CEP: 44.695-000 - Capim Grosso-BA

  
GILCLEBIO DA SILVA RIOS  
CPF: 029.124.855-17





**KLISSIA DA SILVA TRINDADE**  
**CNPJ 24.302.676/0001-06**

**PROPOSTA DE PREÇO**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PARA A PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

A empresa **KLISSIA DA SILVA TRINDADE**, CNPJ de nº 24.302.676/0001-06, situada na Rua AURELINO MENDES SILVA, Nº 345, CENTRO – VARZEA DO POÇO – BA, CEP.:44.715-000 – E – mail [KLISSIATRINDADE@HOTMAIL.COM](mailto:KLISSIATRINDADE@HOTMAIL.COM), fone: (74) 9 9994-7267. Vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS PARA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MÊS	TOTAL
01	SUORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS <b>INSTRUMENTOS DE GESTÃO</b> da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	12 Meses	R\$ 3.280,00	R\$ 39.360,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 39.360,00	

**Cotação válida por 60 dias.**

VARZEA DO POÇO – BA, 27/02/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**KLISSIA DA SILVA TRINDADE**



**GUIMARAES CONSULTORIA & GESTAO EM SAUDE EIRELI**  
CNPJ 29.723.092/0001-10

**PROPOSTA DE PREÇO**  
**VÁLIDA POR 60 DIAS**

**DESTINO: PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

A empresa **GUIMARAES CONSULTORIA & GESTAO EM SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 29.723.092/0001-10, situada na Praça NOVE DE MAIO, Nº 06, NOVO HORIZONTE- CAPIM GROSSO - BA, CEP.:44.695-000- E - mail ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM, fone: (74) 3651-2775. Por meio deste instrumento, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS PARA:**

**OBJETO:**

**SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre – BA compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO** de documentos (PMS, PAS E RAG'S), **ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS** (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**PERÍODO: 12 MESES**

**VALOR P/ MÊS: R\$ 3.200,00**

**VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00**

Capim Grosso – BA, 27/02/2023.

**AITAN OLIVEIRA G. ROCHA**  
CPF nº 014.926.435-64



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.741.145/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIME CONSULTORIA EM SAUDE</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 82.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)**

LOGRADOURO <b>R VILA VERDE</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>44.695-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE MENDES DE QUEIROZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPIM GROSSO</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILSRIOS@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(74) 9904-1001/ (74) 3651-2775</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/05/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 20:44:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.741.145/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/05/2019
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril		
LOGRADOURO R VILA VERDE	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****
CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE MENDES DE QUEIROZ	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILSRIOS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (74) 9904-1001/ (74) 3651-2775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 20:44:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231483849

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.741.145/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.741.145/0001-00  
**Razão Social:** PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI  
**Endereço:** R VILA VERDE 67 / JOSE MENDES QUEIROZ / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2023 a 03/04/2023

**Certificação Número:** 2023030501503054132133

Informação obtida em 06/03/2023 14:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.741.145/0001-00

Certidão nº: 9573552/2023

Expedição: 06/03/2023, às 14:53:55

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.741.145/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 16/01/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000070/2023

Emissão: 01/16/2023

Validade: 04/16/2023

**PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIREL**

CGA: 000.004.236/001-71

CNPJ: 33741145000100

CNAE: 7020-4/00

RUA VILLA VERDE,67

**JOSÉ MENDES DE QUEIROZ**

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000007000001944635





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 33.741.145/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:38:42 do dia 20/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/08/2023.

Código de controle da certidão: **ABF7.26B9.FB5F.7F6C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

GILCLEBIO DA SILVA RIOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENFERMEIRO, CPF nº 029.124.855-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0959928634, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VILA VERDE, 67, JOSE MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa gira sob o nome empresarial PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI e nome fantasia PRIME CONSULTORIA EM SAÚDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA VILA VERDE, 67, JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44.695-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s):  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA

Req: 81900000564868

  
Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019  
Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

NA ÁREA MÉDICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUSIVE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, INCLUSIVE AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DESTINADOS A PROPORCIONAR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PRÓPRIA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO INCLUSIVE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO, COMO CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, DESDE QUE SEJAM EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES INCLUSIVE CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS TAIS COMO AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS E POLICLÍNICAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA TAIS COMO OS SERVIÇOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NAS MODALIDADES DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA TAIS COMO RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, HEMODINÂMICA, MAMOGRAFIA; SERVIÇOS DE

Req: 81900000564868

  
Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INCLUSIVE ATENDEM A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS INCLUSIVE FORNECEM CUIDADOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO TAIS COMO GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, YOGA, PILATES, ALONGAMENTO CORPORAL, ANTI-GINÁSTICA, REALIZADAS EM ACADEMIAS, CENTROS DE SAÚDE FÍSICA E LOCAIS ESPECIALIZADOS;

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8541-4/00 - educação profissional de nível técnico.
- 8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- 8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- 8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.
- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Req: 81900000564868

  
Página 3



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

- 8630-5/04 - atividade odontológica.
- 8640-2/03 - serviços de diálise e nefrologia.
- 8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
- 8640-2/06 - serviços de ressonância magnética.
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem.
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição.
- 8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise.
- 8650-0/04 - atividades de fisioterapia.
- 8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional.
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.
- 8711-5/03 - atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
- 8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- 8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial.
- 8720-4/99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.
- 9313-1/00 - atividades de condicionamento físico.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **GILCLEBIO DA SILVA RIOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81900000564868

Página 4



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

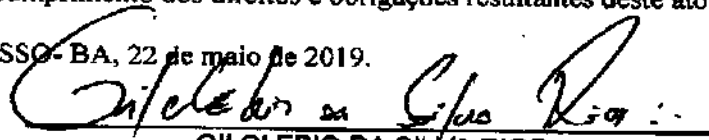
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de CAPIM GROSSO- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CAPIM GROSSO- BA, 22 de maio de 2019.

  
GILCLEBIO DA SILVA RIOS



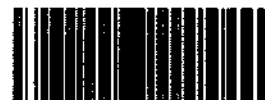
18-0882  
Tribunal de Notas com Arquivo do Estado de Capim Grosso  
Praça São João, 20 - Centro - Tel. (81) 36123-0678  
Reconhecido por Serenidade 0001 Brn 00124  
GILCLEBIO DA SILVA RIOS - CPF: 028.454.855-17  
Emitido em 24/05/2019 às 11:22:52 - Valor: R\$ 0,00  
Selo nº 3043-AD-19052019  
Em Telemático  
ZENANE SANTAS DE JESUS SANTANA DESCREVENTE  
CAPIM GROSSO - BA 20/05/2019

Req: 81900000564868

ina 5



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019  
Protocolo 196571685 de 24/05/2019  
Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 306293751249156  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

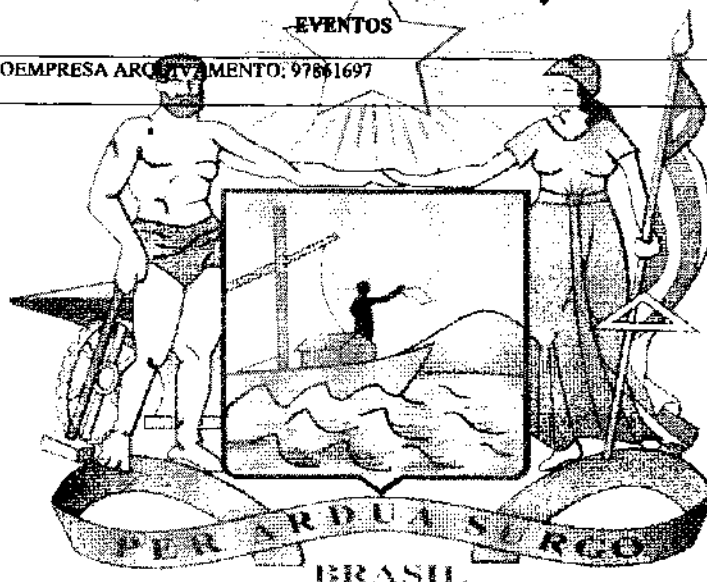
NOME DA EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI
PROTOCOLO	196571685 - 24/05/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 29600395655  
CNPJ 33.741.145/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019



015 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97861697



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# TRABALHADOR

Cartão de Trabalho e Previdência Social  
Documento obrigatório para o  
exercício de emprego ou atividade

Este cartão garante todos os direitos  
e benefícios previstos na legislação  
social, sendo obrigatório para o  
exercício de qualquer atividade  
remunerada, ainda que não seja  
exercida em estabelecimento de  
emprego formalizado.

Este cartão contém o nome, o número  
de identificação e as informações  
necessárias para a inscrição no  
registro de trabalho.

Este cartão é emitido pelo órgão  
competente e sua validade é de  
dois anos, podendo ser renovado  
pelo trabalhador.

CONDIÇÕES DE USO DO  
CARTÃO DE TRABALHO







**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

# Alvará

## FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 60532

**— 2023 —**



Abra Alvará

**NOME:**

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI

CGA: 000.004.236/001-71

CGA Anterior:

CNPJ/CPF: 33.741.145/0001-00

FANTASIA: PRIME CONSULTORIA EM SAUDE

ENDEREÇO: RUA VILLA VERDE,67 - JOSÉ MENDES DE QUEIROZ

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

**CNAE PRINCIPAL:**

CNAE TRIBUTÁRIO: 7020-4/00

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 28/05/2019

Hora de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações:

Emissão: 24/01/2023

**VALIDADE:**

**31/12/2023**

\* Manter em lugar visível.



d44eb6e4902fdcdff6ca3b30044171a1c



NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571  
Centro Administrativo da Bahia-CAB. 4ª Av. nº 420 - CEP 41.745.002

Matricula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
85429767	04/2022	9	0375 1	06.0321.1.0030.00000	00012913	000012913

Nome/Endereço para entrega  
 GILCLEBIO DA SILVA RIOS  
 RU VILA VERDE, 0067 - J M QUEIROZ  
 CAPIM GROSSO Cep: 44.695-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A20G325680		264	255	10/02/2022 A 11/03/2022

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU VILA VERDE, 0067 - J M QUEIROZ CAPIM GROSSO - J M QUEIROZ	11/03	11/03/2022

Especificação ... ÁGUA 9M3	Valor em R\$															
	36,51															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>Imposto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>PIS</td> <td>36,51</td> <td>1,0600</td> <td>0,39</td> </tr> <tr> <td></td> <td>COFINS</td> <td></td> <td>4,8200</td> <td>1,80</td> </tr> </tbody> </table>		INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto		PIS	36,51	1,0600	0,39		COFINS		4,8200	1,80
INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto												
	PIS	36,51	1,0600	0,39												
	COFINS		4,8200	1,80												

CONTA IMPRESSA EM: 23/03/2022

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
...	11/04/2022	36,51

2ª via



826100000007 365100478509 854297670424 290001000006



Cidade	DV	Inscrição	Matricula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0375	1	06.0321.1.0030.00000	85429767	04/2022	9	36,51	0



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **GILCLÉBIO DA SILVA RIOS, brasileiro(a)**, nascido(a) em **26/03/1988**, natural de(o) **Capim Grosso/BA**, portador do Documento de Identificação nº **09.599.286-34/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **19 de junho de 2017 a 29 de janeiro de 2018**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto  
Coordenador Executivo



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **GILCLÉBIO DA SILVA RIOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/03/1988, natural de(o) **Capim Grosso/BA**, portador do documento de Identidade nº **09.599.286-34**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **ENFERMAGEM DO TRABALHO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **20 de julho de 2018 a 07 de janeiro de 2020**, estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Isabel Mendes de Almeida**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro**  
Coordenador Acadêmico



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **GILCLÉBIO DA SILVA RIOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/03/1988, natural de(o) **Capim Grosso/BA**, portador do documento de Identidade nº **09.599.286-34**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **GESTÃO E LOGÍSTICA HOSPITALAR**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **20 de julho de 2018 a 04 de janeiro de 2020**, estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Israel Mendes de Almeida**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro**  
Coordenador Acadêmico



# FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA – NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

*Credenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, Publicada no D.O.U. em 21/07/2016.  
A Faculdade é Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.  
Rodovia BR 101 KM 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18  
Cachoeira – BA CEP 44300-000 tel. (75)3425-8000*



## Certificado

A Faculdade Adventista da Bahia certifica que

### **Gilclébio da Silva Rios**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 26 de março de 1988, RG nº 959928634 SSP/BA, cumpriu todas as exigências e concluiu a pós-graduação *Lato Sensu* em **Enfermagem em Obstetrícia** cursada no período de março de 2015 a março de 2017 com carga horária de **370 horas**.

Cachoeira - BA, 11 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Concluinte

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Silva de Sousa  
Coordenador da Pós-graduação

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Leão Senring Silva  
Diretor Acadêmico



# Universidade Nove de Julho

✶ Retornar à Universidade Nove de Julho - UNINOVE,  
na data de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do  
Curso de Enfermagem,

em 15 de agosto de 2014, confere o título de  
**Bacharel em Enfermagem a**  
**Gilcêzio da Silva Rios**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 26 de março de 1988,  
RG nº 08599286 34 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 09 de setembro de 2014

  
PROF. EDUARDO STORÓPOLI  
Reitor

  
PROF. APARECIDO LUCIMAR MUNSON  
Secretário de Registro de Diplomas

  
GILCÉZIO DA SILVA RIOS  
Diplomado

  
PROF. MARIA CRISTINA BARBOSA STORÓPOLI  
Pro-Reitora Acadêmica

Cartório do Registro Civil das  
Pessoas Naturais  
Comarca de São José do Jacuípe-Ba  
Pç. Aristóteles Barros Rios, S/nº  
Fone/Fax: 74 3675-1144  
CEP: 44898-000



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA BAHIA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes:

**GILCLÉBIO DA SILVA RIOS**  
**DEBORAH RIOS VILARONGA**

MATRÍCULA:

0064520155 2010 3 00002 025 0000244 67

Names completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**GILCLÉBIO DA SILVA RIOS**, nascido aos 26 de março de 1988, natural de Capim Grosso-BA, de nacionalidade brasileira, filho de Amaldo de Oliveira Rios e Rosilda da Silva Rios ##

**DEBORAH RIOS VILARONGA**, nascida aos 03 de junho de 1985, natural de Jacobina-Bahia, de nacionalidade brasileira, filha de Gelci Santos Vilaronga e Aucleide Rios Vilaronga ##

Data de registro do casamento (por extenso)

Oito de março de dois mil e dez ##

Dia  
08

Mês  
03

Ano  
2010

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ##

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

#####

Observações/Averbações

Celebrado no dia 02 de março de 2010 pelo Sr. Adilson Menegazzo, Pastor da Igreja do Sétimo ##

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFICIAL DESIGNADA: Josineide Moreira Rios

ESCREVENTE AUTORIZADO: Edson Oliveira da Silva

São José do Jacuípe - Bahia

Fórum da Comarca de São José do Jacuípe

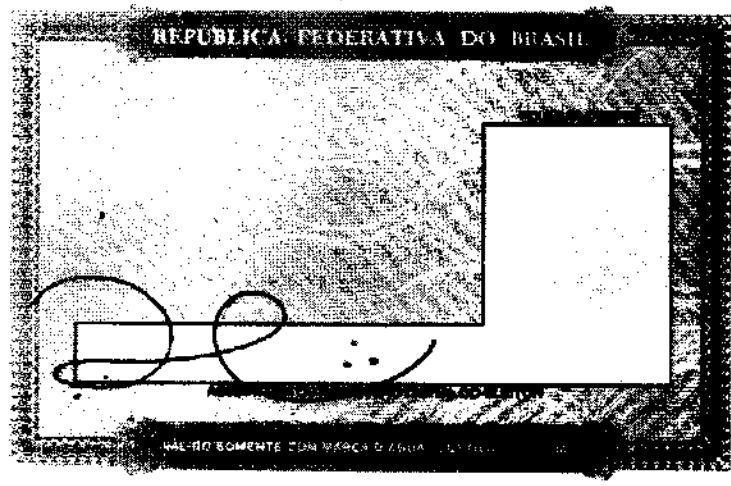
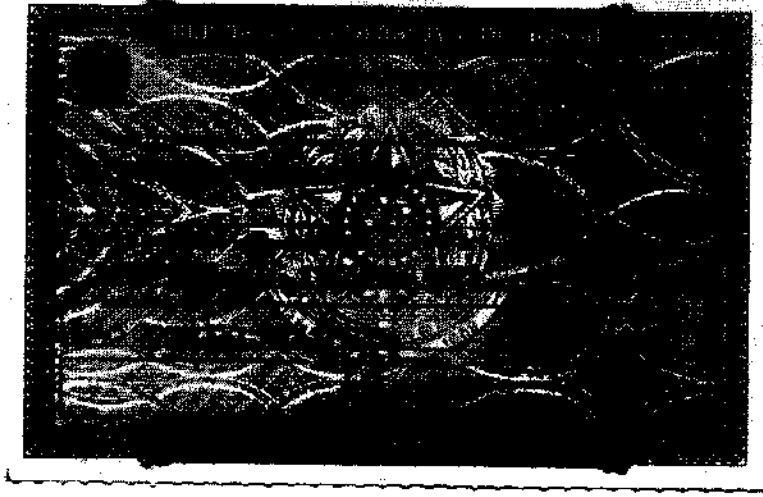
Praça Aristóteles Barros Rios, s/n, Nova Moeda - CEP 44898-000

Fone/Fax: (74) 3675-1144/1270

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São José do Jacuípe, 12/03/2010.

*Josineide Moreira Rios*  
Josineide Moreira Rios  
Oficial designada



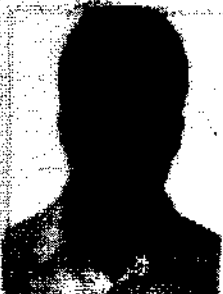







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.599.286-34 DATA DE EMISSÃO 18-10-2017

SELECIO DA SILVA RIOS

ANALDO DE OLIVEIRA RIOS

ROSILDA DA SILVA RIOS

DATA DE NASCIMENTO 28-03-1968

CAPTA GROSSO BA

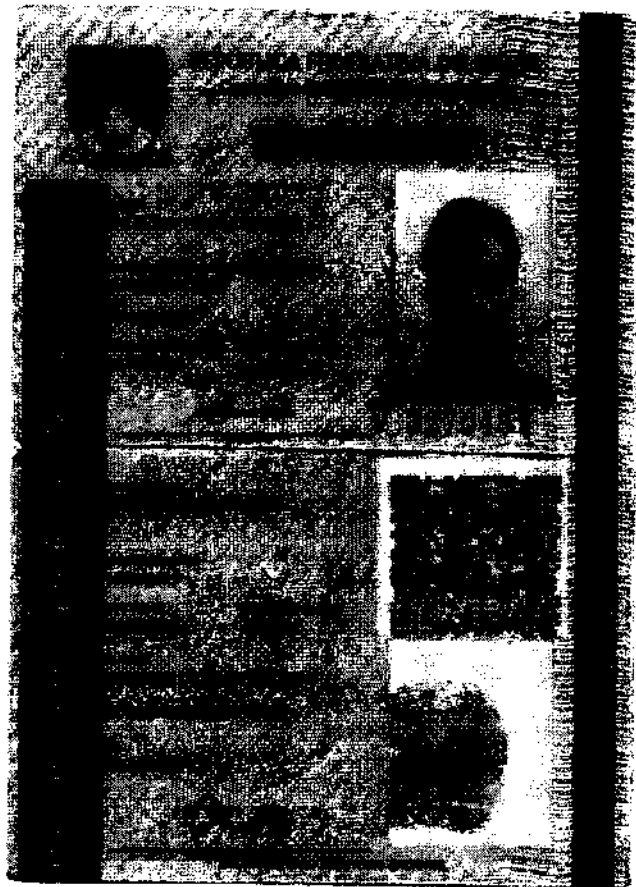
CAS. DA SÃO JOSÉ DO JACUIPE BA DE  
SEDE LV 25 PL 02 RT 244

029.128.889-17

LEI Nº 7.110 DE 2006



1667893098

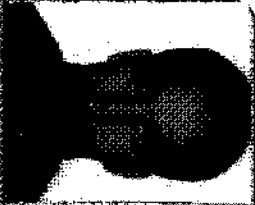


MINISTERIO DA DEFESA  
 INSTITUTO DE DEFESA  
 DE INTELIGÊNCIA  
 17A CDM

RA 17000002129

GUILHERME DA SILVA FIOS

ESTADO DE ESPIRITO SANTO - RIO DE JANEIRO



FILIAÇÃO  
 M. ANILDO DE OLIVEIRA FIOS  
 M. ROSIDA DA SILVA FIOS

RESIDÊNCIA  
 JARDIM - 134

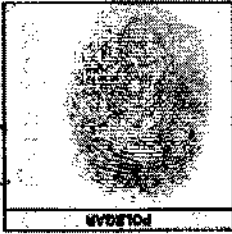
PROFISSÃO  
 Engenheiro de Minas

DATA DE NASCIMENTO  
 09/04/1958

LOCAL DE NASCIMENTO  
 RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE EMISSÃO  
 01/01/1998

VALIDADE  
 01/01/2003



*Guilherme da Silva Fios*  
 DEFIENSIADO

PROIBIDO PLASTIFICAR



empresas Saneamento de Água e Esgoto S.A.

### NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.044.000/0001-00 INSC. EST. 40468971  
Comitê Administrador do Estado-CAB, de Ac. nº 000 - CNP 41.700-002

Município 25428707	Mês/Ano 08/2021	DV 8	Cidade 0376	DV 1	Consumo em m <sup>3</sup>	14
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	---------------------------	----

Nome/Endereço para entrega  
**GILCLEMO DA SILVA RIOS**  
 RU VILA VERDE, 67  
 J M GUERUOZ 44886900 CAPIM GROSSO

Nº Hidrômetro A200320000	Cont. Leitura 00	Leitura Atual 007185	Leitura Anterior 007161	Período de Consumo 11/00 A 12/07
-----------------------------	---------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço de Ligação RU VILA VERDE, 67 J M GUERUOZ 44886900 CAPIM GROSSO	Data Leitura 12/07/2021	Data Impressão 06/08/2021
---	----------------------------	------------------------------

Especificação	Valor em R\$												
Consumo Água 14 m <sup>3</sup>	88,90												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PIB</td> <td></td> <td>1,21</td> <td>0,07</td> </tr> <tr> <td>COPINS</td> <td>88,10</td> <td>5,58</td> <td>3,79</td> </tr> </tbody> </table>		INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$	PIB		1,21	0,07	COPINS	88,10	5,58	3,79
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$										
PIB		1,21	0,07										
COPINS	88,10	5,58	3,79										

### VENCIMENTO

Tarifa 1,2.000	11/08/2021	Total a Pagar em R\$	92,69
-------------------	------------	----------------------	-------

Mensagem:

**Utilize o débito automático em conta corrente.  
 Mais conforto e comodidade para você.  
 Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195**

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

**2ª Via - Online**

826300000005 081000478500 054237570020 150000000002



empresas Saneamento de Água e Esgoto S.A.



UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
DISCIPLINA: MATEMÁTICA II  
PROFESSOR: DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA  
ALUNO: [nome ilegível]

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA II  
PROFESSOR: DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA  
ALUNO: [nome ilegível]  
DATA: [data ilegível]

*[Assinatura]*  
Coordenador de Registro de Disciplinas


De acordo,  
[Assinatura]  
Secretário de Registro de Disciplinas

## HISTORICO

Disciplinas	CH	CR	Nota	Professor	Titulação
Administração em Obstetrícia e Segurança do Paciente	20	02	7,8	Mayra da Silva Marques	Especialista
Assistência no Pré-natal	20	02	8,3	Quessia Paz Rodrigues	Mestre
Bioestatística	20	02	9,5	Andre Henrique do Vale da Almeida	Mestre
Bioética, Ética e Legislação Obstétrica	10	01	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Discussão de Casos Clínicos e Prática Simulada I	20	02	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Discussão de Casos Clínicos e Prática Simulada II	20	02	8,5	Mayra da Silva Marques	Especialista
Emergências Obstétricas e em Perinatologia	20	02	9,0	Fernanda Oliveira	Mestre
Enfermagem Ginecológica	20	02	8,8	Maria da Luz Aguiar de Oliveira Campos	Especialista
Enfermagem Obstétrica	20	02	8,8	Maria da Luz Aguiar de Oliveira Campos	Especialista
Espiritualidade e Saúde	20	02	8,0	Fabiano Leichsenring Silva	Doutor
Estratégia de Inserção Profissional	20	02	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Fisiologia e Anatomia Voltada a Obstetrícia	20	02	9,7	Jaqueline França Costa	Doutora
Gestão Pública e Privada Voltada a Obstetrícia	20	02	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Metodologia da Pesquisa	20	02	10,0	Thais Magalhães Cerqueira	Especialista
Obstetrícia Patológica	20	02	10,0	Maikon Vinicius Maciel dos Santos	Especialista
Perinatologia	20	02	9,0	Marcia Fernandes Silva	Especialista
Políticas Públicas de Saúde da Mulher	20	02	10,0	Carina El-Saril Dias Sales	Especialista
Seminário de Produção Científica	10	01	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Sistematização de Assistência em Enfermagem Obstétrica	20	02	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso	10	01	10,0	Magno Conceição das Mercês	Mestre
<b>Total</b>	<b>370</b>	<b>37</b>	<b>Área: Saúde</b>		
<b>TITULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: A VOLTA DO PARTO AO DOMICILIO: MOTIVOS QUE LEVAM A ESSA ESCOLHA.</b>					<b>TITULAÇÃO:</b>
MAGNO CONCEIÇÃO DAS MERCÊS					Mestre

A Coordenação do Curso de Pós-graduação Leito Sangui em Enfermagem em Obstetrícia cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 08-08-2007.

O presente certificado foi devidamente registrado sob nº de registro: 138, do livro: 10, às folhas: 138, em: 11 de maio de 2017, pela Secretária Geral de Cursos.

  
 Dalila Chaves R. Mendes  
 Secretária Geral

003555

**Universidade Candido Mendes**

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 199224-20

Livro nº 23 Folha nº 04

Rio de Janeiro - RJ, 10 de Junho de 2020

*Antônio Augusto*  
Secretaria Acadêmica

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997). Credenciada para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* pela Portaria n.º 1.282/2010 do MEC, de 26 de outubro de 2010.

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

Siglas:

AP - APROVADO  
DP - DISPENSADO



**HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO E LOGÍSTICA HOSPITALAR**  
**ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO**

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Ética Profissional	30	100%	10,0	Maria Amélia Cavalcante Macêdo	Mestre
Pesquisa e Educação a Distância	30	100%	7,0	Jan Carlos Dias de Santana	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Eronize Lima Souza	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	9,5	Jan Carlos Dias de Santana	Mestre
Consultoria Interna e Tendências Empresariais	45	100%	10,0	Edvânia Lima Souza	Especialista
Viabilidade Econômico-financeira	30	100%	10,0	Edvânia Lima Souza	Especialista
Epidemiologia	45	100%	9,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Gestão, Saúde e Sociedade	45	100%	10,0	Elizabete Silva de Jesus Lopes	Especialista
Políticas e Programas de Saúde	45	100%	10,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Gestão de Serviços Hospitalares	45	100%	10,0	Elizabete Silva de Jesus Lopes	Especialista
Gestão e Logística Hospitalar	30	100%	10,0	Márcio Costa de Souza	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso	30	100%	9,5	Márcio Costa de Souza	Mestre

Trabalho de conclusão de curso TCC: "Gestão em Saúde: Humanizada no Campo da Saúde Pública" - Nota: 9,5

Orientador(a): Mestre Márcio Costa de Souza

**Universidade Candido Mendes**

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Registro n.º 199.223 - 10

Livro n.º 23 Folha n.º 04

Rio de Janeiro - RJ, 10 de maio de 2010

*Secretaria Acadêmica*  
Secretaria Acadêmica

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/n.º de 24 de novembro de 1997 (DOU n.º 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997). Credenciada para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* pela Portaria n.º 1.282/2010 do MEC, de 26 de outubro de 2010.

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

Siglas:

AP - APROVADO  
DP - DISPENSADO



**HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**

**ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Ética Profissional	30	100%	10,0	Maria de Fátima Sobral de Oliveira	Especialista
Pesquisa e Educação a Distância	30	100%	8,0	Ian Carlos Dias de Santana	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Eronize Lima Souza	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	9,7	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Administração da Enfermagem na Saúde do Trabalhador: Aspectos Políticos e Legais do Trabalho	45	100%	10,0	Elizabete Silva de Jesus Lopes	Especialista
Alterações e Agravos na Saúde do Trabalhador	30	100%	9,0	Elizabete Silva de Jesus Lopes	Especialista
Epidemiologia e Introdução à Saúde do Trabalhador	30	100%	10,0	Márcio Costa de Souza	Mestre
Introdução à Enfermagem do Trabalho	45	100%	10,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Saúde Laboral, Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais	45	100%	10,0	Karla Gabriela dos Anjos Silva	Especialista
Saúde Preventiva e Promoção da Saúde no Trabalho	45	100%	10,0	Karla Gabriela dos Anjos Silva	Especialista
Tendências Atuais em Enfermagem do Trabalho	45	100%	10,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso	30	100%	9,0	Márcio Costa de Souza	Mestre

Trabalho de conclusão de curso TCC: "Equipamentos de Proteção Individual: a Importância do Uso de EPI's para o Trabalho do Enfermeiro" - Nota: 9,0

Orientador(a): Mestre Márcio Costa de Souza

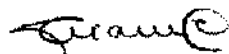
Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 166025-18

Livro nº 18 Folha nº 01

Rio de Janeiro - RJ, 19 de ABRIL de 2018



Secretária Acadêmica

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

Siglas:

AP - APROVADO  
DP - DISPENSADO



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Epidemiologia e Vigilância em Saúde no Brasil	30	100%	9,0	Sâmia Paula Santos Neves Oliveira	Doutora
Ética Profissional	30	100%	10,0	Maria Amélia Cavalcante Macêdo	Mestre
Farmácia Popular	45	100%	9,0	Anaiana Santos Neves	Especialista
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Eronize Lima Souza	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,0	Sâmia Paula Santos Neves Oliveira	Doutora
Pesquisa e Educação a Distância	30	100%	10,0	Jan Carlos Dias de Santana	Mestre
Planejamento e Avaliação das Ações de Saúde	45	100%	7,0	Márcio Costa de Souza	Mestre
Políticas e Organização dos Serviços de Saúde	45	100%	8,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Programa de Saúde da Família	45	100%	8,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Relações Interpessoais	30	100%	7,0	Edvânia Lima Souza	Especialista
Sistemas de Informações Gerenciais em Saúde	45	100%	10,0	Edvânia Lima Souza	Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	30	100%	9,0	Márcio Costa de Souza	Mestre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "O Centro de Atenção Psicossocial na Cidade de Capim Grosso - BA" - Nota: 9,0

Orientador(a): Msc. Márcio Costa de Souza

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

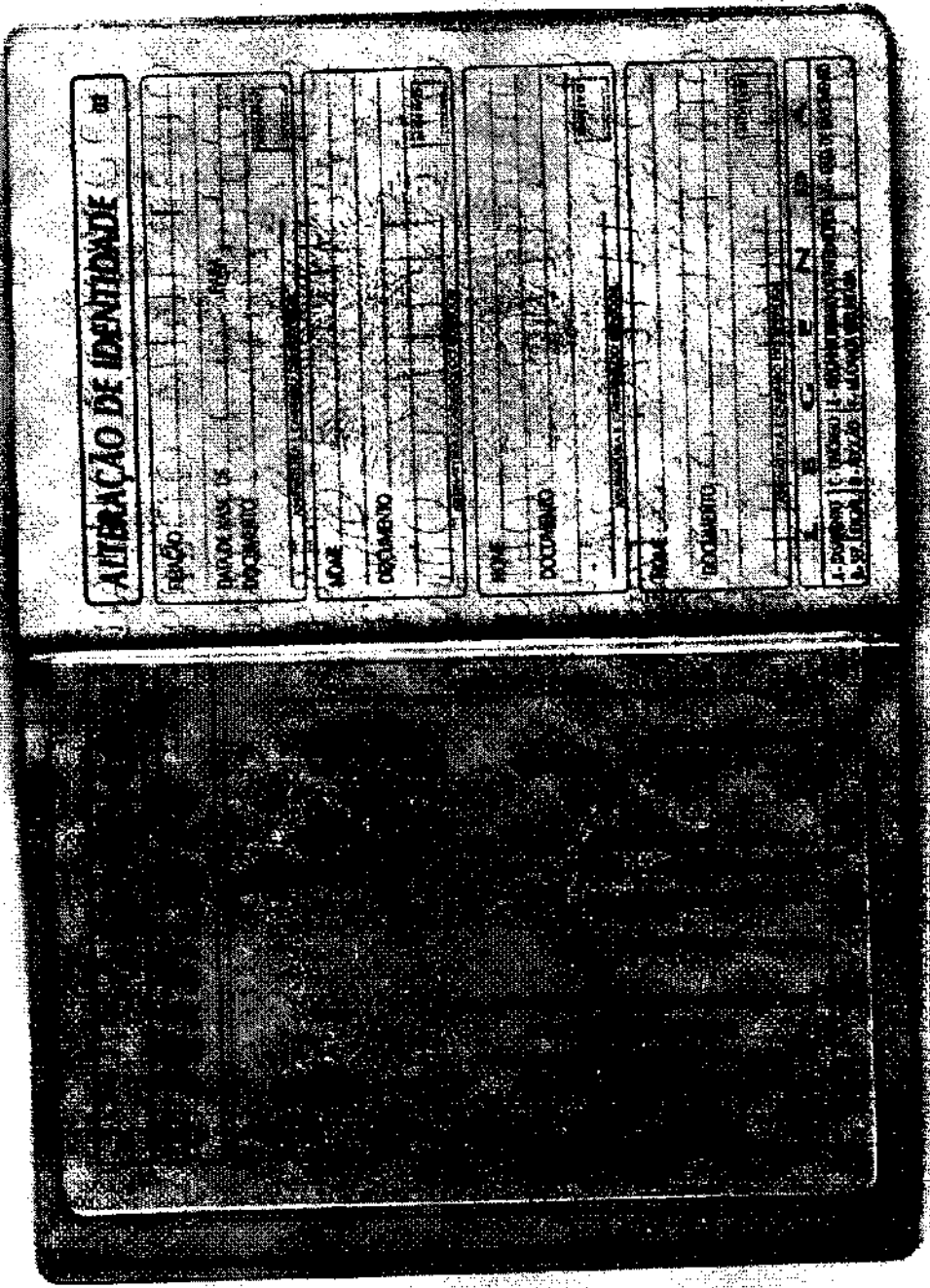
RENHO  
PARTICULAR DE  
DOCUMENTO

ADRE  
DECLARANDO

NOVA  
DOCUMENTO

DECLARANDO

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17. **DETÉM CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS E ENTREVISTAS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.** A referida empresa já atuou junto a instituição, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

Mairi – BA, 16/01/2023.

SÍLVIA ALVES FERREIRA Assinado de forma digital por  
CARNEIRO:001653695 SÍLVIA ALVES FERREIRA  
90 CARNEIRO:00165369590  
Dados: 2023.01.16 17:18:57  
-03'00'

**SÍLVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAIRI - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 122

Data/Hora: 01/12/2022 12:08:18 12/2022

Ass. Digital: 89581803238001/12/2022

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI I.M.: 000.004.236/001-71  
 Nome Fantasia: PRIME CONSULTORIA EM SAUDE  
 Endereço: RUA VILA VERDE - CEP: 44695000  
 Bairro: CENTRO Cidade: CAPIM GROSSO UF: BA  
 Fone: 7499041001 Email: orionsolucoesempresariais@gmail.com ISENT0/IMUNE: NÃO  
 CNPJ/CPF: 33.741.145/0001-00 ISS: EXIGÍVEL Aliq. Variável I.E/RG: 00.000.000-0

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI  
 Endereço: R ANTONIO COSTA, S/N CEP: 44630-000  
 Bairro: LAPINHA Cidade: MAIRI - COD.MUNIC.: 2920106 UF: BA  
 Fone: (74) 3632-2104 Email: SECSAUDAEMAIRI@HOTMAIL.COM  
 CNPJ/CPF: 10.830.605/0001-63 I.E/RG: 0 Inscrição Municipal: 0

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE SELEÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI-BA., VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 4/2022 - PA E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL038/2022.**

**OBSERVAÇÃO:**  
 CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO: BRADESCO S/A - AGENCIA: 1156-6 - CONTA CORRENTE: N° 0008500 - 6 - FAVORECIDO. PRIME CONSULTORIA ESOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI. CHAVE PIX: 33.741.145/0001-00

Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA

**Retenções Federais R\$**

| IRRF | PIS  | COFINS | C&LL | INSS | Outras Retenções |
|------|------|--------|------|------|------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00             |

**Valores R\$**

| Valor Serviços | Deduções | Desc.Incondic. | Base Cálculo | Aliquota | ISS    | ISS-RF | Desc.Condic. | Valor Líquido |
|----------------|----------|----------------|--------------|----------|--------|--------|--------------|---------------|
| 17.500,00      | 0,00     | 0,00           | 17.500,00    | 3,90     | 682,50 | 0,00   | 0,00         | 17.500,00     |

Item de serviço: 17.02 - Dattlografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.



Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011  
 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 682,50 , Estadual:0,00, Federal:0,00Documento  
 Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site:<http://www.capimgrosso.ba.gov.br>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**CNPJ. 11.410.111/0001-92**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa de razão social A Empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17, detém capacidade e qualificação técnica para a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A referida empresa já atuou neste município, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

**CAPIM GROSSO - BA, 04/04/2022.**

  
**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Freguesia Nossa Senhora da Anunciação  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 503/2021

TAPIRAMUTÁ - BAHIA





**ATO DE PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 33.741.145/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. VIGÊNCIA: 13/04/2021 À 13/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). AMPARO LEGAL: ART. 24, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021. TAPIRAMUTÁ, 13 DE ABRIL DE 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: QRXCVMH2-VWYF5VE4-ES97RGLM-GHPNNNWP  
Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 24

Data/Hora: 21/07/2021 11:37:51 7/2021

Ass. Digital: 88581546654421/07/2021

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI I.M. : 000.004.236/001-71  
Nome Fantasia:  
Endereço: RUA VILA VERDE - CEP: 44695000  
Bairro: CENTRO Cidade: CAPIM GROSSO UF: BA  
Fone: 7499041001 Email: orionsolucoesempresariais@gmail.com ISENTOMUNE: NÃO  
CNPJ/CPF: 33.741.145/0001-00 ISS: EXIGÍVEL Aliq. Variável I.E/RG: 00.000.000-0

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAMUTÁ - BA  
Endereço: PC JOAO AMERICO DE OLIVEIRA, S/N CEP: 44840-000  
Bairro: CENTRO Cidade: TAPIRAMUTÁ - COD.MUNIC.: 2931301 UF: BA  
Fone: 0 Email: SEM  
CNPJ/CPF: 11.410.111/0001-92 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOR LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE A SEREM CONTRATADOS, POR PRAZO DETERMINADO, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ - BA. QTD.: 1 VLR UN.: 5000.00 VLR TOTAL: 5000.00

**OBSERVAÇÃO:**

CONTA PARA PAGAMENTO BANCO: BRADESCO S/A AGENCIA: 1156-8 CONTA CORRENTE: N° 0008500 - 6 FAVORECIDO: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI. CHAVE PIX - 33741145000100

Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA

**Retenções Federais R\$**

| IRRF | PIS  | COFINS | CSLL | INSS | Outras Retenções |
|------|------|--------|------|------|------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00             |

**Valores R\$**

| Valor Serviços | Deduções | Desc.Incondic. | Base Cálculo | Alíquota | ISS    | ISS-RF | Desc.Condic. | Valor Líquido |
|----------------|----------|----------------|--------------|----------|--------|--------|--------------|---------------|
| 5.000,00       | 0,00     | 0,00           | 5.000,00     | 2,01     | 100,50 | 0,00   | 0,00         | 5.000,00      |

Item de serviço: 17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.



Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011  
Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 100,50 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento  
Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <http://www.capimgrosso.ba.gov.br>



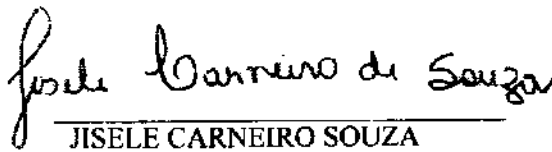


**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
CULTURAL DO SEMIÁRIDO – ADSCS**

**ATESTADO  
DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17. **DETÉM CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS E ENTREVISTAS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.** A referida empresa já atuou junto a esta empresa/entidade, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

Capim Grosso – BA, 06/04/2021.

  
\_\_\_\_\_  
JISELE CARNEIRO SOUZA  
CPF - 057.924.045-26

CAPIM GROSSO - BA  
CEP.: 44695-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17. Detém capacidade e qualificação técnica para prestar serviços especializado de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO SUS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE**, incluindo o gerenciamento do PEC, e-**SUS AB e todos os instrumentos de gestão + Sistema Digi-SUS**. A referida empresa já atuou neste município, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

CAPIM GROSSO – BA, 02/08/2021.



**Leide Costa Rios**  
Secretária de Saúde  
Port. 005/2021  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia





**CONTRATO Nº S041/2021**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ. 11.390.971/0001-01  
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte  
Capim Grosso - Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO NºS007/2021**

Contrato nº S041/2021. Processo Administrativo: Nº S022/2021. Por Dispensa de Licitação nº S007/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia. Contratado: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI, CNPJ de no 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA, CEP: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2768, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.569.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17, para atender o município de Capim Grosso - Bahia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARAASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA JUNTO AOS SISTEMAS DO SUS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA Crédito Orçamentário: 02.05.01 / 10.302.5.2.023/ 3.3.90.39.00 / 002. Assinatura: 06/01/2021. Vigência: 06/01/2021 a 31/12/2021. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). LEIDE COSTA RIOS, Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia.

Certificação Digital: WFCWTEQZ-T7QPJTHS-LGGTMBTT-P0ERZHSQ

Versão eletrônica disponível em: [http://www.acesoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario\\_oficial](http://www.acesoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario_oficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CAPIM GROSSO Código: 2906873 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 44

Data/Hora: 20/12/2021 16:20:05 12/2021

Ass. Digital: 88581630681520/12/2021

Forma de Pagamento: A vista

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI

I.M. : 000.004.236/001-71

Endereço: RUA VILA VERDE -

CEP: 44695000

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPIM GROSSO

UF: BA

Fone: 7499041001

Email: orionsolucoesempresariais@gmail.com

ISENTO/IMUNE: NÃO

CNPJ/CPF: 33.741.145/0001-00

ISS: EXIGÍVEL

Añq.: Variável I.E./RG: 00.000.000-0

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE

Endereço: RUA LUIZ GONZAGA

CEP 44695-000

Bairro: NOVO HORIZONTE

Cidade: CAPIM GROSSO - COD.MUNIC.: 2906873

UF: BA

Fone: 0

Email: SEM

CNPJ/CPF: 11.390.971/0001-01

I.E./RG: 0

Inscrição Municipal: 0

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

| Qtde | Detalhamento  | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|------|---|---------------------|------------------|
| 1,00 | SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS SISTEMAS DO SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA - AB COMPREENDIDO POR REESTRUTURAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS E-SUS AB PEC E E-SUS AB CDS DA ATENÇÃO BÁSICA - AB. | R\$1.200,00         | R\$1.200,00      |

CONTA PARA PAGAMENTO  
 BANCO: BRADESCO S/A  
 AGENCIA: 1156-8  
 CONTA CORRENTE: Nº 0000500 - 6  
 FAVORECIDO: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI.  
 CHAVE PIX (CNPJ) - 33741145000100

OBS:

Local da Prestação do Serviço: CAPIM GROSSO-BA Incidência do Imposto: CAPIM GROSSO-BA

**Retenções Federais R\$**

| RRF | PIS  | COFINS | CSLL | INSS | Outras Retenções |
|-----|------|--------|------|------|------------------|
|     | 0,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00             |

**Valores R\$**

| Valor Serviços | Deduções | Desc.Incondic. | Base Cálculo | Alíquota | ISS  | ISS Retido | Desc.Condicional | Valor Líquido |
|----------------|----------|----------------|--------------|----------|------|------------|------------------|---------------|
| 1.200,00       | 0,00     | 0,00           | 1.200,00     | 2,22     | 0,00 | 26,64      | 0,00             | 1.173,36      |

Item de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**OUTROS INFORMAÇÕES**



Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 022/2011  
 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 26,64 , Estadual:0,00, Federal:0,00  
 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional!

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <http://www.capimgrosso.ba.gov.br>



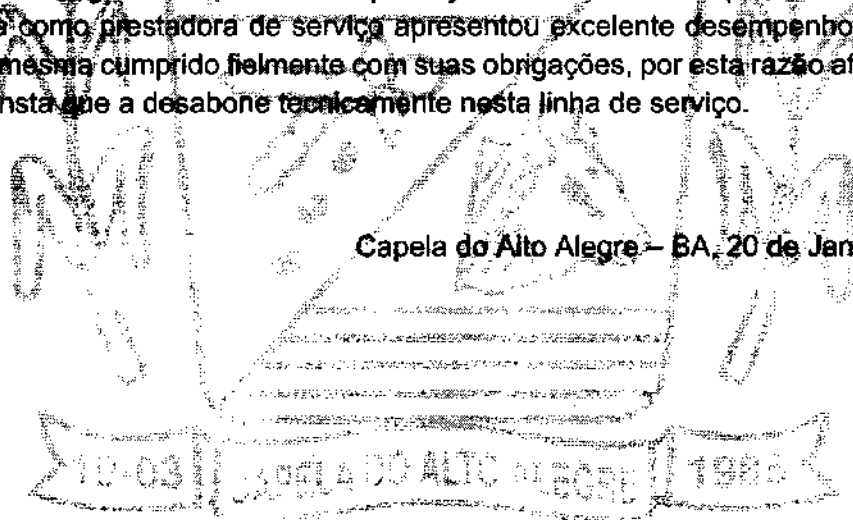


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre – BA, ATESTA que a Empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 99904-1001, neste ato Representada por **GILGEBIO DA SILVA RIOS**, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17, detém capacidade e qualificação técnica para prestar serviços especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO SUS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, Todos os Instrumentos de Gestão e o gerenciamento do Sistema Digi-SUS**. A referida empresa já atuou neste município, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviços apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

Capela do Alto Alegre – BA, 20 de Janeiro de 2023.



Erivan Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 172/2023

ERIVAN SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
prefeituradecapela@yahoo.com





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3445aebc16c1bbb5b8d0c09537787549d271afdc9dde316209b81ca576f497fe** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 116763 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Prime Consultoria - Capacidade Técnica - Completa**", cujo assunto é descrito como "**Prime Consultoria - Capacidade Técnica - Completa**", faz prova de que em **27/02/2023 10:58:08**, o responsável **Biomed Comercial Hospitalar Ltda (43.478.904/0001-30)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Biomed Comercial Hospitalar Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/02/2023 10:59:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x17a6aa205eeead0861faabaeadc4701f51def3fee5abe610b39ae979b572face**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGM, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 35.000,00 (Trinta e seis mil reais)

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 4.132/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos três dias do mês de Março de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, atuei sob o nº 045/2023, este processo contendo o ofício da Srª Secretária de Saúde solicitando a Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGM, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura de Processo Administrativo, assim:



Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 13 de Março de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Suporte Técnico e Especializado junto aos instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S) Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/CMMS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE                   | PROJETO/ATIVIDADE  | ELEMENTO DE DESPESA                                       | FONTE DE RECURSO |
|---------------------------------|--|---|------------------|
| 0610 – Fundo Municipal de Saúde | 2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.1002       |

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO

Sec. de Finanças

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Março de 2023.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA.

Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À  
Fundo Municipal de Saúde  
Erivan Santos Silva

Processo Administrativo nº 045/2023  
Dispensa de Licitação nº 025/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

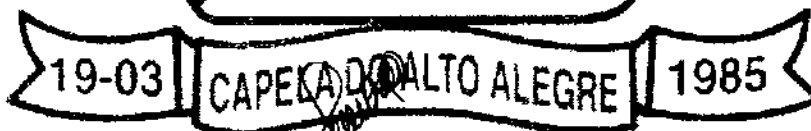
Em razão do enquadramento do valor no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado. Observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento disposto no art. 75º, 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no data deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 13 de Março de 2023.



REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 045/2023

Referente: Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.


Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço;
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI** apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 13 de Março de 2023.

  
REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa ~~XXXXXXXXXX~~ inscrito no CNPJ cujo n.º ~~XXXXXXXXXX~~, Residente na ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XXXX~~, ~~XXXXXX~~ CPF ~~XXXXXX~~ Estado ~~XXXX~~, representado pelo Sr. ~~XXXXXX~~ inscrito no CPF n.º ~~XXXXXX~~, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.  
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XX/XXXX**, regido no que couber ~~na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes~~ e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Constitui objeto de presente contrato a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de ~~execução empreitada por preço global~~.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX** **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ ~~XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)~~, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante exposto pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar e assistir direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Estura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------|
|               |                   |                     |                   |

Para este contrato não foram exigidas garantias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA DA ADERÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei;

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, e terá ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLAUSULA DECIMA QUINTA DA VIGENCIA

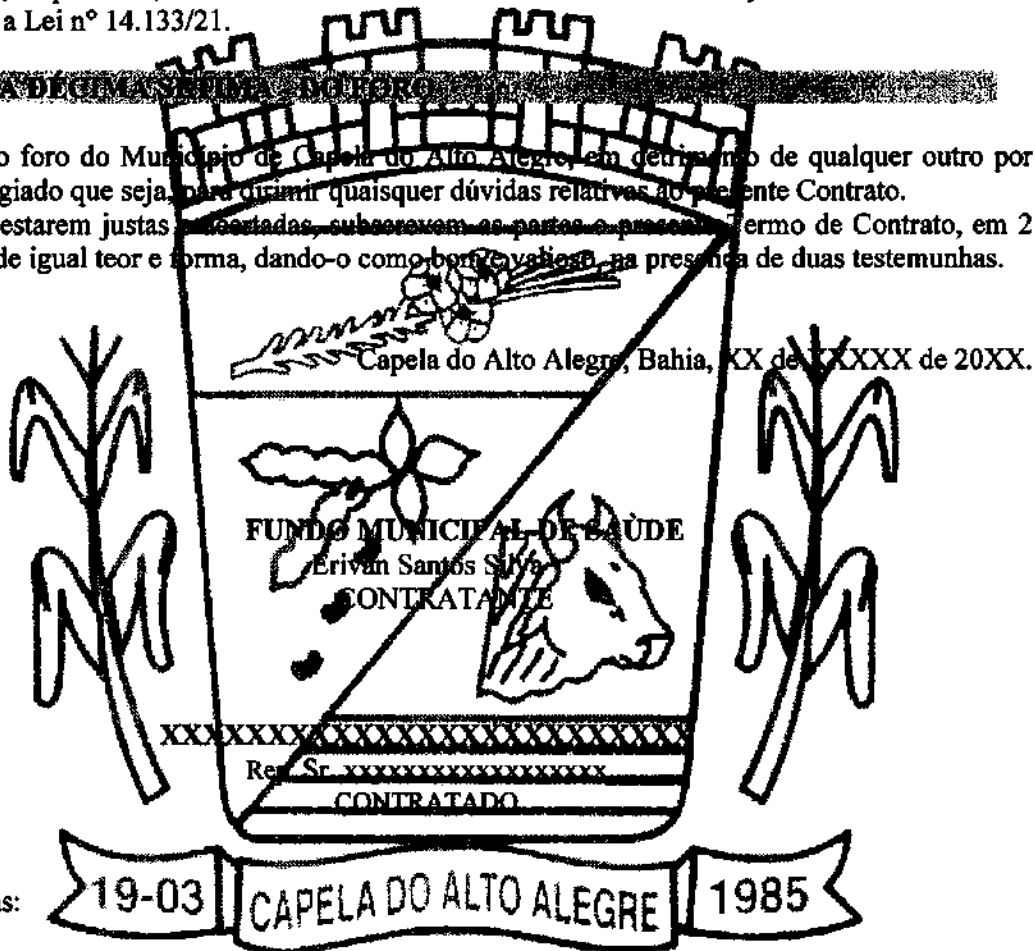
O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLAUSULA DECIMA SETIMA QUIBRO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.



Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

**PARECER n°:** PGM/045/2023  
**PROCESSO n°:** Processo Administrativo n°. 045/2023  
**ORIGEM:** Departamento Municipal de Licitação  
**INTERESSADO:** PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE KIRRELI  
**LEMENTA:** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa para suporte técnico e especializado junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde- SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na elaboração de documentos (PMS, PAS E RAG'S), acompanhamento e inserção de dados (BMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria n° 750 de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação n°I/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS Gestor/ módulo de planejamento- DGMP, no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa para suporte técnico e especializado junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde- SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na elaboração de documentos (PMS, PAS E RAG'S), acompanhamento e inserção de dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria n.º 750 de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação n.º I/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS Gestor/ módulo de planejamento- DGMP, no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devido a necessidade de um sistema de informação de uso dos estados e município para o registro e monitoramento dos instrumentos de planejamento em saúde, quais sejam o plano de saúde, programação anual de saúde, relatório detalhado do quadrimestre anterior e o relatório anual, incluindo-se também a pactuação inter federativa de indicadores.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **KLISSIA DA SILVA TRINDADE**, consta o valor de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais), correspondente a contratação de empresa para suporte técnico e especializado junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde- SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na elaboração de documentos (PMS, PAS E RAG'S), acompanhamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

inserção de dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750 de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação nº I/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS Gestor/ módulo de planejamento- DGMP, no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre, sendo que **GUIMARÃES CONSULTORIA & GESTÃO EM SAÚDE EIRELI** ofereceu proposta no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI** ofereceu proposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio da legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### III - MÉRITO

17. Salienda-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar, que a licitação prevista e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei n°. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei n°. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n°. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI  
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XXII - obras, serviços e fornecimentos de  
grande vulto: aqueles cujo valor estimado  
supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e  
oito milhões oitocentos e trinta e três mil  
trezentos e nove reais e quatro centavos);  
(...)

Art. 37 O julgamento por melhor técnica ou por  
técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade  
de licitação, na licitação para contratação  
dos serviços técnicos especializados de  
natureza predominantemente intelectual  
previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do  
inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei  
cujo valor estimado da contratação seja  
superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e  
quarenta e três mil duzentos e quarenta e  
nove reais e noventa e seis centavos)  
(...)

Art. 70 A documentação referida neste Capítulo  
poderá ser:

III dispensada, total ou parcialmente, nas  
contratações para entrega imediata, nas  
contratações em valores inferiores a 1/4 (um  
quarto) do limite para dispensa de licitação  
para compras em geral e nas contratações de  
produto para pesquisa e desenvolvimento até o  
valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa para suporte técnico e especializado junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde- SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na elaboração de documentos (PMS, PAS E RAG'S), acompanhamento e inserção de dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750 de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação nº I/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/ módulo de planejamento- DGMP, no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS, utilizados, em conformidade com a solicitação da pela Secretaria Municipal de Saúde, possui o menor valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

instituir o Sistema DigisUS Gestor/ módulo de planejamento-DGMP, no âmbito do Sistema Único de saúde- SUS, utilizados, em conformidade com a solicitação da pela Secretaria Municipal de Saúde, possui o menor valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inabilitação e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação é o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, in casu, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão n° 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer técnico, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº 015/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 045/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 14 de março de 2023.

*Luiz Ricardo Castano da Silva*

**LUIZ RICARDO CASTANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274

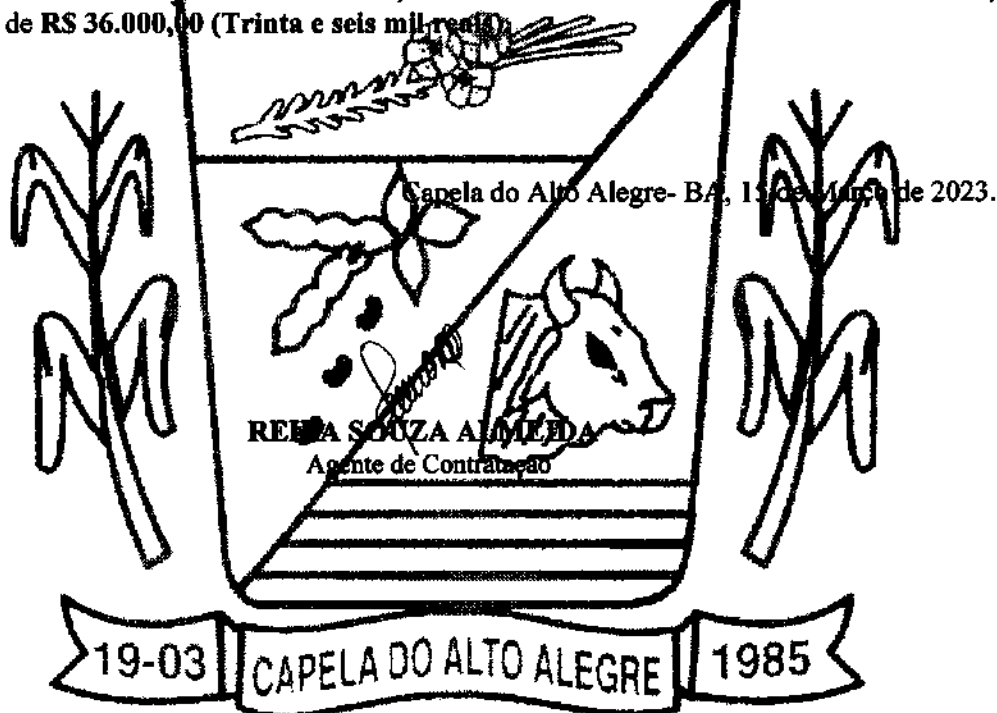


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 025/2023, objetivando a contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, para **Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 250, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo valor é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 025/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00.

*Considerando* a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados páblicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontual economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização de contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 025/2023, para a Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº RCF/MS, de 28 de Setembro de 2018 para instituir o Sistema DigiSUS Gestor Módulo de Planejamento - DGMF, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Março de 2023.

**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Sec. Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, referente à Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA com o objetivo por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 150, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS - Gestor Módulo de Planejamento - DCOMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 025/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 15/03/2023.

*Melka Mendes dos Santos Bastos*  
Melka Mendes dos Santos Bastos  
Sec. de Gabinete





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, referente à **Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigisUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 15 de Março de 2023.**

**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Sec. Municipal de Saúde